

LEI Nº 309/93-GAP

CONCEDE REAJUSTAMENTO SALARIAL, ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA DO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais do Quadro de provimento efetivo e aos detentores de cargos de confiança, de provimento em Comissão, um reajustamento salarial na forma do estabelecido nas tabelas anexas, a partir de 01 de julho de 1993, retroativamente.

Art. 2º - Os níveis salariais e remuneratórios ora fixados seguem, rigorosamente, o estabelecido na Legislação Federal vigente e em especial o disposto na Lei Federal nº 8542, de 23 de dezembro de 1992, que regula a política nacional de salários e adota outras providências, com a regulamentação baixada pela Portaria Interministerial nº 11, de 1º de julho de 1993.

Art. 3º - As despesas decorrentes do reajustamento salarial e remuneratório de que trata a presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 27 de julho de 1993.


ANTÔNIO CORREIA VIANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL